

Artigo 4.º

1 — As aulas decorrerão entre os meses de Setembro e Julho de cada época desportiva, sendo interrompidas:

- a) No período de Natal — de 24 de Dezembro ao 1.º dia útil de Janeiro do ano seguinte;
- b)
- c)
- d)

2 —

3 —

4 — As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de beneficiação de equipamentos, cortes de água, electricidade ou outros.

5 —

Artigo 5.º

1 —

2 —

3 — A admissão de qualquer pessoa à frequência da piscina municipal fica condicionada à apresentação do exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática de actividade física aí desenvolvida (Decreto-Lei n.º 385/99, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2002/A).

4 —

5 —

6 —

Artigo 7.º

É expressamente interdito o seguinte:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11) Mastigar pastilha elástica enquanto frequenta a piscina;
- 12)
- 13)
- 14)
- 15)
- 16)
- 17)
- 18)
- 19)
- 20)
- 21)

- 22)
- 23)

Artigo 9.º

1 —

a) Escola de Natação (aulas para crianças e adultos);

b)

c)

d)

e)

f)

g)

Artigo 10.º

A Câmara Municipal de Lagoa poderá criar escolas de natação relacionadas com actividades desportivas desenvolvidas nas instalações da piscina com orientação de professores devidamente habilitados.

1 — As inscrições para cada época desportiva decorrem no mês de Setembro.

2 — Têm prioridade na escolha dos horários os utentes da época anterior logo que cumpram o prazo de inscrição definido para o efeito.

Artigo 11.º

1 — No acto da inscrição/renovação é cobrada ao utente uma taxa de seguro obrigatório que cobre um montante por morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas. O seguro cobre a época desportiva.

2 — No acto de inscrição o utente deve proceder ao pagamento de taxa da mensalidade relativa ao 1.º mês de frequência.

3 — O pagamento das taxas relativas às mensalidades decorrerá até ao dia 8 de cada mês. Quando o último dia de pagamento coincidir com um domingo ou feriado será transferido para o 1.º dia útil seguinte. Os pagamentos da mensalidade podem ser efectuados em numerário ou cheque, na recepção da piscina.

4 —

5 —

6 —

7 — Caso o utente não frequente, por qualquer razão, as aulas num determinado mês, não é possível transferir esse pagamento para qualquer dos meses seguintes; a mensalidade deverá ser paga sob pena do utente perder o lugar na classe que frequente.

8 — A mensalidade é paga na totalidade; no entanto, sempre que o utente inicie a época a meio do mês pagará o valor correspondente a 50 %, sendo esta a única excepção.

9 — Os utentes com idade igual ou superior a 65 anos beneficiam de um desconto de 20 % relativo ao valor da mensalidade da classe em que se inscrevem.

10 — A inscrição de três ou mais elementos do mesmo agregado familiar tem um desconto de 10 % relativo ao valor total das mensalidades dos três utentes.

11 — Os descontos não são acumuláveis.»

12 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte*.

Listagem n.º 41/2006 — AP. — *Listagem elaborada nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.* — Dando cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresenta-se a listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2005:

Nome da obra	Valor (euros)	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Pavimentação da canada da Lombinha em Água de Pau	23 803,91	Ajuste directo	A. R. Casanova.
Ampliação do cemitério municipal	10 180,63	Ajuste directo	Jaime Ponte Construções.
Obras de beneficiação da Junta de Freguesia do Cabouco	25 573,60	Ajuste directo	Jaime Ponte Construções.
Pavimentação das canadas da Garoupa e Terras do Gaspar, Ribeira Chã.	14 424,80	Ajuste directo	A. R. Casanova.
Construção do aumento da rampa de varagem no Porto da Caloura em Água de Pau.	56 797,04	Concurso limitado	Marques, S. A.
Construção de um canal para condução de águas provenientes do caminho CS 1 do regato de Refuga, Santa Cruz.	56 452,41	Concurso limitado	Tachinha & Filhos, S. A.
Construção de uma casa mortuária em Santa Cruz	86 884,61	Concurso limitado	SIMOSIL.
Construção do muro de contenção do aterro para implantação dos reservatórios.	46 725,12	Ajuste directo	SANIBETÃO — Empreiteiros, L. ^{da}
Obras de melhoramento das condições de drenagem do regato da Refuga — 2.ª fase	78 360	Concurso limitado	A. R. Casanova.
Ampliação do cemitério municipal — construção de muros e escada de acesso.	10 938,72	Ajuste directo	Jaime Ponte Construções.
Remodelação de uma habitação no Rosário, Rua da Fábrica, 70	30 093,33	Concurso limitado	Jaime Ponte Construções.
Remodelação de uma habitação no Rosário, Rua da Fábrica, 92	36 801,81	Concurso limitado	Jaime Ponte Construções.

Nome da obra	Valor (euros)	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Saneamento básico de Água de Pau	3 572 524,45	Concurso público	A. R. Casanova.
Substituição das condutas adutoras — 3.ª parte (troço entre os Lourinhos de Cima e o perfil 283).	467 971,21	Ajuste directo	A. R. Casanova.
Restauração do edifício destinado à instalação da Junta de Freguesia do Rosário.	117 093,69	Concurso limitado	Tachinha & Filhos, S. A.
Estabilização do talude na Rua da Fonte Velha, Cabouco	366 758,40	Ajuste directo	Tachinha & Filhos, S. A.
Obras de beneficiação da sede da Junta de Freguesia do Cabouco — 2.ª fase	43 776,95	Concurso limitado	Jaime Ponte Construções.
Construção de instalações sanitárias do Bar da Caloura em Água de Pau.	24 081,79	Ajuste directo	Jaime Ponte Construções.

6 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 443/2006 (2.ª série) — AP. — Manuel Rodrigo Martins, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Miranda do Douro, na sua reunião ordinária de 5 de Setembro de 2005, nos termos do disposto da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a Assembleia Municipal de Miranda do Douro, na sessão ordinária realizada no dia 16 de Dezembro de 2005, de acordo com as alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram o Regulamento de Publicidade e de Propaganda, em anexo.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

Regulamento de Publicidade e de Propaganda

Nota justificativa

O regime geral de afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial e de afixação e inscrição de propaganda encontra-se estabelecido na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

Por sua vez, com a publicação do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio, passou a ser proibido afixar publicidade na proximidade das estradas nacionais fora dos aglomerados urbanos, mantendo-se o Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, ainda em vigor, nas partes não abrangidas por aquele diploma legal.

É da competência das câmaras municipais definir os critérios que devem nortear o licenciamento da publicidade dos respectivos municípios, incluindo nos troços de estradas nacionais inseridos em aglomerados urbanos.

No município de Miranda do Douro, tal como em muitos outros do País, verifica-se paralelamente a um aumento acentuado da actividade publicitária nos últimos anos, quer ao nível do número de suportes, quer do número e da concorrência de empresas a operar neste mercado, a utilização de novos meios de divulgação de campanhas publicitárias, sendo assim necessário proceder a uma nova regulamentação neste domínio.

Impõe-se, assim, a elaboração do Regulamento de Publicidade e de Propaganda, dado ser premente criar regras relativas à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda que, em última instância, possibilitem um equilíbrio entre estas actividades e o interesse público, no respeito de factores importantes como a estética, o enquadramento urbanístico e ambiental e ainda a segurança.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O Regulamento de Publicidade e de Propaganda é elaborado com base no disposto na seguinte legislação:

- a) Artigo 112.º, n.º 8, e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto;

c) Artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

d) Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto);

e) Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro, 61/97, de 25 de Março, 275/98, de 9 de Setembro, 51/2001, de 15 de Fevereiro, 332/2001, de 24 de Dezembro, 81/2002, de 4 de Abril, e 224/2004, de 4 de Dezembro, e pelas Leis n.ºs 31-A/98, de 14 de Julho, e 32/2003, de 22 de Agosto);

f) Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio).

2 — Em caso de substituição ou revogação da legislação referida no número anterior entende-se a remissão efectuada para o(s) novo(s) diploma(s) com as necessárias adaptações.

3 — Foi ainda o mesmo aprovado em reunião de executivo realizada no dia 5 de Setembro de 2005, sujeito a inquérito público, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Miranda do Douro realizada no dia 16 de Dezembro de 2005.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Miranda do Douro.

Artigo 3.º

Âmbito material

1 — O presente Regulamento aplica-se a toda a publicidade, difundida através de qualquer meio ou suporte de afixação, divulgação ou inscrição de mensagens, com excepção da imprensa, da rádio e da televisão.

2 — Não é considerado publicidade, para efeitos deste Regulamento:

- As mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que estejam relacionadas, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- Os comunicados, notas oficiais e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da Administração Pública;
- A publicidade adjudicada em concurso público em regime de concessão pela Câmara Municipal de Miranda do Douro;
- As afixações ou inscrições respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos;
- Os anúncios, preços ou reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos ou no interior das montras de exposição, desde que digam respeito a produtos ali comercializados;
- A afixação nos produtos e ou nos estabelecimentos de símbolos ou certificados de qualidade ou de origem;
- Os anúncios colocados ou afixados em bens imóveis ou bens móveis com a simples indicação de venda, arrendamento, aluguer ou trespasse e desde que naqueles colocados;
- Os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde, do símbolo de farmácia e de identificação de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, a profissão, o horário de funcionamento e, quando por acaso disso, a especialização;